

I. Que se trata do Contrato Nº 02.643/2013 (fls.12/17), oriundo do processo licitatório Pregão Presencial do tipo menor preço de nº 9-025/2013, que teve como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de pintura de meio-fio, roçagem, varrição, remoção de entulhos e podagem de árvores em logradouros urbanos, tais como: praças, ruas, canteiros, estradas, canais, ramais, templos e furos, inclusive transporte e destinação final ecologicamente correta de todos os resíduos provenientes dos serviços, conforme anexo I, item I, pág. 23, do referido Edital;

II. Que os serviços deverão ser executados no município de Barcarena, na localidade (bairro) Vila dos Cabanos;

III. Que as fotos apresentadas pelo “denunciante”, foram registradas na sede do município, mas precisamente na Tv. São Francisco com a rua 15 de Novembro, conforme imagem em anexo (fl. 11), localidade de serviço não inclusa nos temos do referido contrato;

IV. Que os servidores abordados pelo Representante, de fato, não possuem CTPS anotada, por se tratar de servidores vinculados a Prefeitura, logo, estatutários;

A Representação foi protocolada neste Corte em 07.08.2015, e remetida ao meu gabinete em 18.08.2015, conforme despacho de fl. 56.

Decido.

Ante ao exposto, nos termos do previsto pelo Regimento Interno do TCM- PA, destacadamente o Art. 297, tomando por base os fatos e documentos apresentados, manifesto-me, pelo CONHECIMENTO da presente REPRESENTAÇÃO, eis que, preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Art. 291, Inciso V, do referido dispositivo legal, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas., recomendando, ainda:

Encaminhamento de Ofício ao Representante, informando-lhe do seguimento da presente representação/denúncia;

Encaminhamento de Ofício ao Prefeito Municipal, com vistas ao conhecimento do presente processo;

Juntada dos autos à Prestação de Contas do exercício para verificação das despesas decorrentes do contrato em análise. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator

***ACÓRDÃO Nº 28.174, DE 26/11/2015
PROCESSO Nº 1144582013-00**

Origem: FUNDEB de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013

Interessada: Maria Odete Macedo Alencar

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Goianésia do Pará. Exercício de 2013. Lançamento a conta agente ordenador no valor de R\$ 70.130,40. Insuficiência de saldo para cobrir os compromissos a pagar. Inconsistências em processos licitatórios. NÃO APROVAÇÃO. RECOLHIMENTO. MULTAS. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - NÃO APROVAR as contas do FUNDEB DE GOIANÉSIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de MARIA ODETE MACEDO ALENCAR, face ao lançamento a conta agente ordenador e inconsistências em processos licitatórios, devendo ser recolhido:

II - Aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do Art. 287, do RITCM/PA:

-R\$ 70.130,40 (setenta mil, cento e trinta reais e quarenta centavos), pelo lançamento a conta agente ordenador, corrigido monetariamente;

III - Ao FUMREAP (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009) com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

-R\$5.000,00, de multa pelo saldo insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, descumprindo o Art.1º, §1º, da LC nº101/2000 e inconsistências em processos licitatórios, com base no Art. 282, I, b, do RI/TCM/PA;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

***Republikado por ter saído com incorreção no dia 22 de fevereiro de 2016.**

***ACÓRDÃO Nº 28.422, DE 14/01/2016
PROCESSO Nº 140092009-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB

Interessado: Sérgio de Souza Pimentel

Procurador: Mailton Marcelo Ferreira OAB/PA nº 9.206

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO. EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS FIRMADOS.

CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Sérgio de Souza Pimentel, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, no exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 256/259, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Sérgio de Souza Pimentel, que passa a integrar esta decisão.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

***Republikado por ter saído com incorreção no dia 22 de fevereiro de 2016.**

Protocolo 937551

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO: Nº 01

CONTRATO: Nº 01/2015 (Fornecimento de vale alimentação e refeição)

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2016

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

VIGÊNCIA: 03/03/2016 a 03/03/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1455 8.573Concessão de Auxílio Alimentação

Fonte dos Recursos: 0101 - Recursos Ordinários/Exercício Corrente

0301 - Recursos Ordinários/Exercícios Anteriores

0112 - Patrimonial - Outros Poderes/Exercício Corrente

0312 - Patrimonial - Outros Poderes/Exercícios Anteriores

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito: 2016ND00034

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

ENDEREÇO: Alameda Araguaia, nº 1.142 - Bloco 03. Alphaville. Barueri/SP.

TELEFONE: (11) 3594-7737

CNPJ: 69.034.688/0001-56

ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 935202

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO: Nº 05

CONTRATO: Nº 02/2012 (Locação de veículos)

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2016

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, reajuste de valor, alteração do fiscal e supressão de 02 (dois) veículos, no valor mensal de R\$ 6.355,56 que corresponde a 12,59% do valor inicial atualizado do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II; art. 67 e art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 02/03/2016 a 02/03/2017

VALOR MENSAL FIXO: R\$ 48.848,81 (Locação Permanente)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 327.934,92 (Locação Eventual)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1455.6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas

0101 - Tesouro/Exercício Corrente

0301- Tesouro/Exercícios Anteriores

0112- Patrimonial/Exercício Corrente

0312- Patrimonial/Exercícios Anteriores

339039.....Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito: 2016ND00018

CONTRATADA: C. MENDES & CIA LTDA

ENDEREÇO: Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 1647. CEP: 66087-430. Marco Belém/PA. CNPJ: 04.565.419/0001-41

ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 937557

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de janeiro de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.332

Processos nº. 2011/52212-8, 2011/53011-5, 2011/53012-

6 e 2011/53135-5

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

1. Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ - HILTONAR PINTO, AGENOR OLIVEIRA GUIMARÃES, EDERSON JOSE SOUSA DE ALMEIDA, FRANCISCO ALMIR LIMA, JORGE BALTAZAR DE OLIVEIRA VIANA, WELLINGTON LUIS DO NASCIMENTO PINHEIRO, LUCIA ANTONIA DE OLIVEIRA NOBRE, ELEUNICE DEUSDETE DE S. VASCONCELOS, HAMILTON NASCIMENTO DE SOUZA, MILTON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, DEBORA CRISTINA S. DA CRUZ TRINDADE, MARIA DE FATIMA HENRIQUES VIEIRA, MARIA ELIETE QUEIROZ, ROSELENE MONTEIRO TEIXEIRA, SHIRNALVA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELLEM MONTEIRO CORREA, SUZANE DE SOUZA GAIA, WALLE CARDOSO DA COSTA, ROMULO PANTOJA LEAL, SALOMÃO BORCEM SARGEM, SILVANA MARIA VIANA DE LEMOS, ZENAIDE FERREIRA DOS PASSOS, EDIRLANDO BRASIL TORRES JUNIOR, IGOR MONTEIRO DE AGUIAR, ALEXANDRE PANTOJA DE JESUS, RAIMUNDO JOSE LIMA BARBOSA, CLAUDIONOR LIMA DA SILVA, CLEBERSON OLIVEIRA DA COSTA, HERLANDSON DOS SANTOS RIBEIRO, JOSE AFONSO DE SOUSA BORGES, MOISES GONÇALVES DOS SANTOS, RODOLFO FREITAS NETO, SANDRO JOSE DAS NEVES SOARES, THIAGO DE CARVALHO BRIOSO, WANDERSON SILVA DOS SANTOS, ALAIN MARCONI LINHARES DE ARAUJO, CLAUDIO JOSE DA SILVA MAGALHÃES, FERNANDO LUCIANO QUEIROZ E SILVA, GIOMAR OLIVEIRA VIANA, IVANDRO PINHEIRO DA SILVA, LUIZ ALVARO COSTA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO COSTA DE OLIVEIRA, WALBER LEMOS PINHEIRO, CHARLES TAVARES VILHENA, DIOGO CESAR BRAGA DA SILVA, LAZARO GONÇALVES FARIAS, NILSON DO SOCORRO COSTA DE MORAES, OLIMPIA OTAVIA SANTOS DOS SANTOS, GELSON DE LIMA ALBUQUERQUE, WALDNER DE ALMEIDA COELHO, KEILA MARTA CUNHA DA SILVA, ERIKA CRISTINA MARQUES MONTEIRO, MARCOS AUGUSTO F. RODRIGUES MIRANDA, LORENA JARDIM DOS SANTOS, MANOEL DE JESUS ARAUJO, CHRISTIAN LEANDRO MOREIRA DIAS, JOÃO ALBERTO BELO SILVA, MARIA DE JESUS DIAS TEIXEIRA, LUIS HENRIQUE LOPES COELHO, CLEINALDO ALCANTARA REIS, RAMON LOMBA DIAS BARBOSA, HERIC GOMES MOURÃO, BRUNO DAMASCENO OLIVEIRA, MARIO JORGE DOS SANTOS LIMA, JAIR KIZAN DA SILVA, LIVIA MARIA MONTEIRO ALVES, JOSE MARIA MACHADO JUNIOR, EVERALDO MARRUAZ COELHO, MARIA DE NAZARE ARAUJO ROMEIRO, MARIA IRANDIR DA SILVA SOUZA, MICHELLY FURTADO DE LIMA, HELEN CRISTINA RAMOS PEDRA, EMERSON DOMINGOS LOPES PINTO, PEDRO GASPAR BARILE DA SILVA FILHO, DIEGO DA COSTA PERES, NEUCIVAN DOS SANTOS MOREIRA, FRANCINEI FERREIRA DAMASCENO, MONICA TAPAJOS DA SILVA, WALDINE SOUSA FARIAS, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA BORGES, ANGELO GUSTAVO RIPARDO DA SILVA, ANTONIO MARCO MOURA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO MONTEIRO CARDIAS, GILVAN RABELO SILVA, JOELCIO ELIAS DA SILVA, JULIO CESAR CAVALCANTE LEAL, KATIA NASCIMENTO CHAVES ABDALA, VALDO SANTOS DA CUNHA, VERENA ALVES BARATA, MARIA DE JESUS DE SOUZA JUCA, MARILENE SANTOS SOUSA, GEOVANE PEREIRA RIBEIRO, GILSON BEZERRA FREIRE, ANTONIO CARLOS VIANA DA ROCHA, ALEXANDRE DE SOUZA COSTA, ANA LIDIA PALHETA PINHO, DIVANIR CARVALHO DE SOUZA, ELIDA LUCIANE VIEIRA DE ANDRADE, RENAN ALVES DA COSTA, FERNANDO OLIVEIRA, WASTSON SANTOS DA SILVA, TIAGO MENEZES TRINDADE, FRANCISCO D. LOURENÇO DE SOUSA, JEAN LUIS NAVEGANTES DA SILVA, ALEX ROBERTO ARAUJO DA COSTA, CLENILTON LIMA DA SILVA, MAYANE MONTEIRO MELO CARDOSO, LUCIA RIBEIRO RODRIGUES, MARCELA GLEYSIN DA FONSECA LIMA, MAYARA GUIMARÃES DA FONSECA, JOVENILIA DIAS BARATA SANTOS, SAM DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA, ROSE MERY OLIVEIRA COUTO, ALEXANDRE DE SOUSA COSTA e KATIA CILENE SOUZA DOS SANTOS.

2. Aplicar à Sra. **ANA CÉLIA CRUZ DE OLIVEIRA**, Presidente à época, CPF nº. 227.583.562-87, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na remessa dos contratos para registro neste Tribunal, a ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.